

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 04/2001

SÚMULA: Proíbe a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

APROVADO EM SESSÃO
DE 04/06/2001



A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica proibida a exposição, utilização exploração de máquinas **caça-níqueis** no território do município de Três Barras do Paraná junto a estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Compete aos órgãos da administração municipal fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Os proprietários de tais equipamentos (máquinas caça-níqueis), tem o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Lei, para cessar a exposição, utilização e exploração dos mesmos, sob as penas da presente lei.

Parágrafo Único: O disposto no "caput" deste artigo, aplica-se aos proprietários de quaisquer estabelecimentos, em especial os comerciais, que estejam utilizando ou expondo, máquinas caça-níqueis.

Art. 4º - O desrespeito e violação às disposições da presente lei, acarretará ao proprietários de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem, tais equipamentos, as seguintes sanções e penalidades:

- a)- na primeira infração, multa de 3000 (três mil) VRM (valor de referência do município) de Três Barras do Paraná.
- b)- na reincidência multa de 4000 (quatro mil) VRM (valor de referência do município) de Três Barras do Paraná e apreensão dos equipamentos.



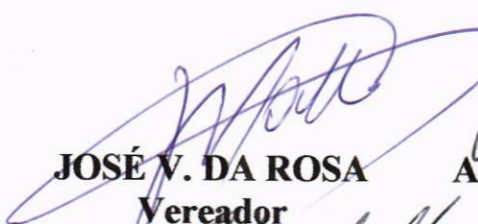
CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

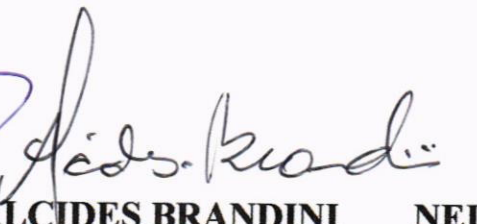
ESTADO DO PARANÁ

c)- na segunda reincidência, multa de 5000 (cinco mil) VRM (valor de referência do município) de Três Barras do Paraná, apreensão dos equipamentos e cessação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

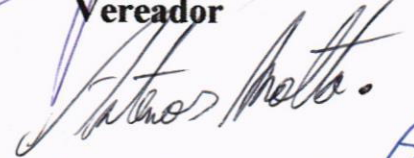
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

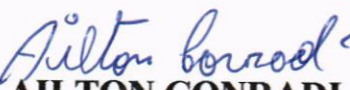
Sala das sessões da Câmara Municipal aos 30 de maio de 2001.


JOSÉ V. DA ROSA
Vereador


ALCIDES BRANDINI
Vereador


NELSON PAÚLI
Vereador


ANTENOR C. MOTTA
Vereador


AILTON CONRADI
Vereador


JOÃO ARI DA SILVA
Vereador


ANTÔNIO DEZAN
Vereador


WALDIR A. TODESCATTO
Vereador


PAULO ROSSI
Vereador



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

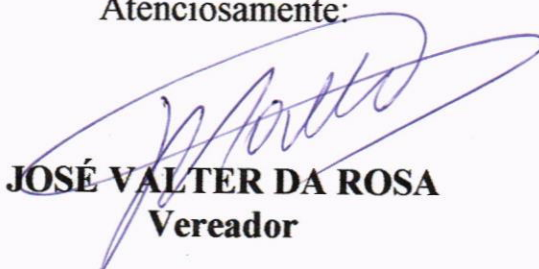
JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 04/2001.

De acordo com a Lei Federal n.º 3688 de 03 de outubro de 1941, os jogos de azar estão proibidos no país. Mesmo assim, muitos estabelecimentos comerciais conseguiram, junto ao Instituto de Criminalística do Paraná, selo e lacre para que assim pudessem colocar em funcionamento as máquinas caça-níqueis. No entanto, essas máquinas são consideradas "jogos de azar" e, assim consideradas, são ilegais.

Outrossim, recebemos várias reclamações populares, contra a instalação e utilização dessas referidas máquinas, em estabelecimentos comerciais de Três Barras do Paraná.

Portanto, para atender às reclamações da população e, em respeito a Lei n.º 3688, apresentamos este projeto de Lei e confiamos na sua aprovação.

Atenciosamente:



JOSÉ VALTER DA ROSA
Vereador